

LEI ORDINÁRIA Nº 1.686, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 11 de Dezembro de
2014; 125ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a obrigatoriedade para os centros comerciais, supermercados, shoppings, casas de shows, lojas de departamento, entre outros locais de grande circulação de pessoas, disponibilizarem banheiros masculinos e femininos para o uso do público em geral no Município de Parnamirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os centros comerciais, supermercados, shoppings, casas de shows, lojas de departamento, entre outros locais de grande circulação de pessoas, deverão ter à disposição dos usuários banheiros masculinos e femininos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos citados acima terão que colocar placas indicativas, para que os usuários tenham ciência da existência e localização dos banheiros.

Art. 2º - Os banheiros deverão ser adequados para o uso por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, observando o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Os banheiros localizados nos estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão ter instalados pelo menos um lavatório para mãos e um vaso sanitário.

Parágrafo Único – Os aparelhos sanitários mencionados no caput deste artigo serão servidos, de forma permanente, por água corrente oriunda diretamente do encanamento acoplado tecnicamente as instalações do estabelecimento.

Art. 4º - A higienização dos banheiros será providenciada pela concessionária/permissionária dos estabelecimentos, atendendo a legislação e fiscalização sanitária.

Art. 5º - O Poder executivo estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento desta Lei, sendo que o descumprimento da mesma sujeitará os infratores à multa diária a ser fixada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão de responsabilidade dos estabelecimentos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de Dezembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito